

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699**

**NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO  
E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

**CLASSE IV**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	ALTEIA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	14.292.227/0001-62

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE IV	BRL	23.879,75
Advogado							CLASSE I	BRL	2.387,98
<b>Total</b>			-			-			<b>26.267,73</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.387,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	23.879,75	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.267,73</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou via link *Google drive*, parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que os valores devidos decorrem da prestação de serviços de contabilidade. A Recuperanda não honrou a obrigação, no valor mensal de R\$ 4.766,67, dos vencimentos de 25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021, totalizando o montante de R\$ 14.300,00, sendo R\$ 13.000,00 o valor das parcelas e R\$ 1.300,00 referente ao percentual de 10% correspondente aos honorários, conforme previsto na cláusula 9 do contrato de confissão de dívida.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na data da propositura da ação, acrescidos de juros e multa, o valor da dívida totalizava R\$ 19.084,90. Acompanharam a inicial o termo contratual de confissão de dívida, notificação extrajudicial, e-mails e planilha de cálculo.

Na decisão inicial, foram fixados honorários em 10% do valor da execução (pág. 29/30). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 88/89) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

Observa-se que, na r. decisão, o juízo determinou a suspensão dos autos por 180 dias, contados a partir de 19/01/2024 (pág. 114).

## 2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo índice IGP-M desde o vencimento de cada parcela (25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 30% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 23.879,75.

Valor Base: **R\$ 4.766,67**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada parcela

Índice de Correção monetária: IGP-M

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa de 30%

**TOTAL: R\$ 23.879,75**

**HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.387,98**

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 23.879,75, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.387,98** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 23.879,75 (vinte três mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

**HABILITAR** o crédito na **Classe IV – Me e EPP;**

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.387,98 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**  
 Valor Original 14.300,01  
**Valor Recalculado 18.369,04**  
 (+) Correção 345,55  
 (+) Juros 1,0% 3.723,48  
 (+) Multa 0,0% 0,00



## Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	PARCELA 1	25/09/2021	25/09/2021	BRL	4.766,67	1.294,54	0,00	130,74	<b>6.191,95</b>
	PARCELA 2	25/10/2021	25/10/2021	BRL	4.766,67	1.240,50	0,00	110,82	<b>6.117,99</b>
	PARCELA 3	25/11/2021	25/11/2021	BRL	4.766,67	1.188,44	0,00	103,99	<b>6.059,10</b>
<b>Total:</b>					<b>14.300,01</b>	<b>3.723,48</b>	<b>0,00</b>	<b>345,55</b>	<b>18.369,04</b>

MULTA 30% 5.510,71

**Subtotal 23.879,75**

**HONORÁRIOS 10% 2.387,98**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	FOX SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	04.151.598/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.490,00				CLASSE IV	BRL	3.574,46
		<b>2.490,00</b>			-			<b>3.574,46</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.574,46	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.574,46</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1035964-11.2022.8.26.0602, ajuizada em 15/09/2022, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.490,00, na Classe III – Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1035964-11.2022.8.26.0602, ajuizada em 15/09/2022, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou os instrumentos de protestos, boletos, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 2.843,69 na data da propositura da ação (Pág. 231).

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, o Credor pediu deferimento da desistência da ação (Pág. 303). Sobreveio a sentença, pedido foi deferido o juízo homologou a desistência manifestada (Pág. 304).

## 2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.574,46.

Valor Base: **R\$ 2.490,00** (valor singelo)  
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima  
 Índice de Correção monetária: INPC  
 Termo final da atualização: até 27/11/2023  
 Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 3.574,46**

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 3.574,46, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para BOB CENTER BOBINAS E ETIQUETAS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.574,46 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** razão social para **BOB CENTER BOBINAS E ETIQUETAS LTDA.**

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	2.633,04
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.574,46</b>
(+) Correção	255,00
(+) Juros	686,42
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1	04/12/2021	04/12/2021	BRL	613,32	162,50	0,00	60,97	<b>836,79</b>
	2	17/12/2021	17/12/2021	BRL	2.019,72	523,92	0,00	194,03	<b>2.737,67</b>
					<b>2.633,04</b>	<b>686,42</b>	<b>0,00</b>	<b>255,00</b>	<b>3.574,46</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	CAIXA MAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	20.700.495/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.298,00	CLASSE III	BRL	8.298,00	CLASSE IV	BRL	8.298,00
		<b>8.298,00</b>			<b>8.298,00</b>			<b>8.298,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.298,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.298,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 05/03/2024 dados bancários, juntamente com cópia da nota fiscal 1143, no valor de R\$ 8.298,00.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.298,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 8.298,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1143	1	30/10/2019	27/11/2019	4.149,00
1143	2	30/10/2019	04/12/2019	4.149,00
<b>Total</b>				<b>8.298,00</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	CARTONAGEM PRIME LTDA	24.513.611/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	71.544,07				CLASSE IV	BRL	145.814,42
		<b>71.544,07</b>			-			<b>145.814,42</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	145.814,42	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>145.814,42</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de cobrança contra a Recuperanda, sob nº 001332-27.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/11/2020, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 71.544,07, na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito é objeto Ação de cobrança contra a Recuperanda, sob nº 001332-27.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/11/2020, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos de cobrança o Credor apresentou os instrumentos de protestos, pedidos de venda realizados, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R\$ 78.218,80 (setenta e oito mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 168/174).

### 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 78.218,80 (setenta e oito mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

NOTA FISCAL	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
912/1	CARTONAGEM PRIME	24/10/2019	25/11/2019	R\$ 4.035,06
912/2	CARTONAGEM PRIME	24/10/2019	09/12/2019	R\$ 4.035,06
912/3	CARTONAGEM PRIME	24/10/2019	23/12/2019	R\$ 4.035,05
929/1	CARTONAGEM PRIME	08/11/2019	09/12/2019	R\$ 4.656,07
929/2	CARTONAGEM PRIME	08/11/2019	23/12/2019	R\$ 4.656,07
929/3	CARTONAGEM PRIME	08/11/2019	07/01/2020	R\$ 4.656,06
938/1	CARTONAGEM PRIME	19/11/2019	19/12/2019	R\$ 3.960,10
938/2	CARTONAGEM PRIME	19/11/2019	03/01/2020	R\$ 3.960,10
938/3	CARTONAGEM PRIME	19/11/2019	20/01/2020	R\$ 3.960,10
962/1	CARTONAGEM PRIME	06/12/2019	06/01/2020	R\$ 4.366,29
962/2	CARTONAGEM PRIME	06/12/2019	20/01/2020	R\$ 4.366,29
962/3	CARTONAGEM PRIME	06/12/2019	04/02/2020	R\$ 4.366,30
967/1	CARTONAGEM PRIME	13/12/2019	13/01/2020	R\$ 4.634,97
967/2	CARTONAGEM PRIME	13/12/2019	27/01/2020	R\$ 4.634,97
967/3	CARTONAGEM PRIME	13/12/2019	11/02/2020	R\$ 4.634,96
1.056/1	CARTONAGEM PRIME	20/03/2020	20/04/2020	R\$ 4.420,45
1.056/2	CARTONAGEM PRIME	20/03/2020	04/05/2020	R\$ 4.420,45
1.056/3	CARTONAGEM PRIME	20/03/2020	19/05/2020	R\$ 4.420,45
<b>Total</b>				<b>78.218,80</b>

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 145.814,42.

Valor Base: **R\$ 78.218,80**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 145.814,42**

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 145.814,42, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 145.814,42 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	0,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>145.814,42</b>
(+) Correção	21.158,26
(+) Juros	46.437,36
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	912/1	25/11/2019	25/11/2019	BRL	4.035,06	2.529,88	0,00	1.152,67	<b>7.717,61</b>
	912/2	09/12/2019	09/12/2019	BRL	4.035,06	2.494,62	0,00	1.129,80	<b>7.659,48</b>
	912/3	23/12/2019	23/12/2019	BRL	4.035,05	2.457,02	0,00	1.101,59	<b>7.593,66</b>
	929/1	09/12/2019	09/12/2019	BRL	4.656,07	2.878,55	0,00	1.303,68	<b>8.838,30</b>
	929/2	23/12/2019	23/12/2019	BRL	4.656,07	2.835,17	0,00	1.271,13	<b>8.762,37</b>
	929/3	07/01/2020	07/01/2020	BRL	4.656,06	2.795,57	0,00	1.250,08	<b>8.701,71</b>
	938/1	19/12/2019	19/12/2019	BRL	3.960,10	2.421,89	0,00	1.089,02	<b>7.471,01</b>
	938/2	03/01/2020	03/01/2020	BRL	3.960,10	2.384,98	0,00	1.064,45	<b>7.409,53</b>
	938/3	20/01/2020	20/01/2020	BRL	3.960,10	2.354,06	0,00	1.059,22	<b>7.373,38</b>
	962/1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	4.366,29	2.623,59	0,00	1.172,62	<b>8.162,50</b>
	962/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	4.366,29	2.595,52	0,00	1.167,87	<b>8.129,68</b>
	962/3	04/02/2020	04/02/2020	BRL	4.366,30	2.565,52	0,00	1.162,85	<b>8.094,67</b>
	967/1	13/01/2020	13/01/2020	BRL	4.634,97	2.770,12	0,00	1.242,25	<b>8.647,34</b>
	967/2	27/01/2020	27/01/2020	BRL	4.634,97	2.740,35	0,00	1.237,22	<b>8.612,54</b>
	967/3	11/02/2020	11/02/2020	BRL	4.634,96	2.708,57	0,00	1.232,00	<b>8.575,53</b>
	1.056/1	20/04/2020	20/04/2020	BRL	4.420,45	2.451,29	0,00	1.167,61	<b>8.039,35</b>
	1.056/2	04/05/2020	04/05/2020	BRL	4.420,45	2.427,86	0,00	1.173,71	<b>8.022,02</b>
	1.056/3	19/05/2020	19/05/2020	BRL	4.420,45	2.402,80	0,00	1.180,49	<b>8.003,74</b>
						<b>46.437,36</b>	<b>0,00</b>	<b>21.158,26</b>	<b>145.814,42</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS EIRELI	07.743.894/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	820,00	CLASSE III	BRL	830,00	CLASSE IV	BRL	830,00
		<b>820,00</b>			<b>830,00</b>			<b>830,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	830,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>830,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou nota fiscal em aberto, no valor de R\$ 830,00, emitida em 07/08/2023.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a pretensão do credor, alterando o crédito para o valor de R\$ 830,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 820,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 830,00, conforme a documentação comprobatória enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5867	1	07/08/2023	12/08/2023	830,00
<b>Total</b>				<b>830,00</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERA** o crédito para o valor de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	COMERCIAL SAL MOSSORO COM IND LTDA	23.706.540/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.256,03	CLASSE III	BRL	10.016,03	CLASSE IV	BRL	10.016,03
		<b>8.256,03</b>			<b>10.016,03</b>			<b>10.016,03</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.016,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.016,03</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail, cópia de notas fiscais e boletos, no montante de R\$ 10.016,03.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, disponibilizou documentação comprobatória, no montante de R\$ 10.016,03.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.256,03, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 10.016,03, conforme documentação enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1160	1	05/10/2021	20/10/2021	2.944,00
1160	2	05/10/2021	04/11/2021	2.944,00
FRETE			23/12/2021	3.360,00
ICMS CTE 889			14/10/2021	768,03
<b>Total</b>				<b>10.016,03</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para COMERCIAL SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 10.016,03 (dez mil e dezesseis reais e três centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **COMERCIAL SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	23.541.765/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.880,00				CLASSE IV	BRL	3.492,48
		<b>1.880,00</b>			-			<b>3.492,48</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.492,48	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.492,48</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de cobrança contra a Recuperanda, sob nº 1001090-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 05/10/2020, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.880,00, na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto Ação de cobrança contra a Recuperanda, autuada sob nº 1001090-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 05/10/2020, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos de cobrança o Credor apresentou os instrumentos de protestos e as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos serviços prestados de dedetização e limpeza de caixa d'água, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais).

Sobreveio a sentença (Pág. 43/44), no qual foi determinado o pagamento na quantia de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), corrigida pela tabela do TJSP, conforme decisão:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.880,00 , corrigida pela tabela prática do TJSP, desde o vencimento, e juros de mora devidos desde a citação.

### 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

DUPLICATAS	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4205	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	01/11/2019	20/12/2019	420,00
4361	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	03/12/2019	17/01/2020	620,00
4516	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	03/01/2020	17/02/2020	420,00
4667	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	07/02/2020	16/03/2020	420,00
<b>Total</b>				<b>1.880,00</b>

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.492,48.

Valor Base: **R\$ 1.880,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 3.492,48**

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 3.492,48, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.492,48 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	0,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.492,48</b>
(+) Correção	503,29
(+) Juros	1.109,19
(+) Multa	0,00



## Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	4205	20/12/2019	20/12/2019	BRL	420,00	256,58	0,00	115,29	<b>791,87</b>
	4361	17/01/2020	17/01/2020	BRL	620,00	369,40	0,00	165,97	<b>1.155,37</b>
	4516	17/02/2020	17/02/2020	BRL	420,00	244,28	0,00	111,45	<b>775,73</b>
	4667	16/03/2020	16/03/2020	BRL	420,00	238,93	0,00	110,58	<b>769,51</b>
						<b>1.109,19</b>	<b>0,00</b>	<b>503,29</b>	<b>3.492,48</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	32.546.717/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.924,96	CLASSE III	BRL	45.991,95	CLASSE IV	BRL	41.422,25
		-			-	CLASSE I	BRL	4.569,70
		<b>30.924,96</b>			<b>45.991,95</b>			<b>45.991,95</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.569,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.422,25	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45.991,95</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito listado não foi devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, diante da inadimplência da Recuperanda, informou que em 02/02/2023 ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699 em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada, mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos, incidindo sob o valor do crédito atualizado 10% de honorários advocatícios mais custas judiciais, totalizando o valor do crédito atualizado de R\$ 45.991,95.

Apresentou divergência instruída da nota fiscal que originou o crédito com assinatura de recebimento de produto, instrumentos de protesto, integra dos autos de execução e planilha de débitos atualizada.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com o valor do crédito atualizado pelo Credor e encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.924,96, na Classe III – Quirografia;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699, ajuizada em 02/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R\$ 7.731,24 cada, vencendo-se a primeira em 18/01/2022 e a última em 08/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R\$ 36.323,98 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33-34), perfazendo o montante atualizado de R\$ 4.569,70. Além disso, consta nos autos até o momento, o pagamento de custas judiciais pelo Credor, que devem ser arcadas pela Recuperanda, no valor atualizado de R\$ 546,66.

A Recuperanda foi citada em 28/02/2023 (fls. 40-41), mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos. Na oportunidade da citação, foi penhorada 01 máquina de serra para pé suíno, de ferro galvanizado 60x120cm, avaliada em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo que o Credor solicitou nova avaliação do bem, da qual aguarda-se.

A Recuperanda informou nos autos em 11/04/2024 que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 115-135).

### 2.3.2 Valor do Crédito

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, acrescidos de 10% de honorários advocatícios e custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 45.991,72 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos):

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
1778	1	14/12/2021	18/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	2	14/12/2021	25/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	3	14/12/2021	01/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
1778	4	14/12/2021	08/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
Honorários				4.087,54	104,85	377,31	4.569,70
DARE 230-6				363,24	9,32		372,56
Taxa Diligência				102,78	2,64		105,42
Custas				62,52	6,16		68,68
<b>TOTAL</b>				<b>35.541,04</b>	<b>2.839,81</b>	<b>7.610,87</b>	<b>45.991,72</b>

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R\$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos), conforme documentação apresentada.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 4.569,70 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos)**.

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 4.569,70**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533)**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	ETIQUETAS SANTA BARBARA EIRELI	30.806.423/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.470,00				CLASSE IV	BRL	2.470,00
		<b>2.470,00</b>			-			<b>2.470,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.470,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.470,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e instrumentos de protestos no valor de R\$ 2.470,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.470,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.470,00, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3646	1	ETIQUETAS SANTA BARBARA EIRELI	30.806.423/0001-64	19/06/2020	17/07/2020	1.235,00
3801	1	ETIQUETAS SANTA BARBARA EIRELI	30.806.423/0001-64	16/07/2020	13/08/2020	1.235,00
<b>Total</b>						<b>2.470,00</b>

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais);**

**ALTERAR** razão social para **ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA;**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	FAST ASSESSORIA FINANCEIRA E TREINAMENTOS LTDA	18.510.526/0001-87

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	4.950,00				CLASSE IV	BRL	9.968,66
Advogado							CLASSE I	BRL	996,87
<b>Total</b>			<b>4.950,00</b>			<b>-</b>			<b>10.965,53</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	996,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.968,66	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.965,53</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial dos Autos do Cumprimento de Sentença nº 0000313-95.2023.8.26.0699, ajuizada em 24/05/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.950,00, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos documentos e valores a seguir.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou em decorrência da prolação de sentença na Ação Ordinária de Rescisão Contratual por Culpa da Fornecedora c/c Indenização pela Devolução de Quantias Pagas, Indenização por Danos Materiais e por Danos Morais, com Pedido Liminar de Tutela Antecipada Antecedente nº 1001079-73.2019.8.26.0699, que tramitou na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizado pela Recuperanda em face do Credor, sendo que o pedido da Recuperanda foi julgado improcedente, enquanto o Credor teve seu pedido de Reconvenção parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato havido entre as partes por culpa da Recuperanda, condenando-a ao pagamento das duplicatas protestadas, corrigidas da data do vencimento dos títulos, com juros de

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

mora a partir da citação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Credor, fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 201-203).

O Credor distribuiu o Cumprimento de Sentença nº 0000313-95.2023.8.26.0699, em 24/05/2023, no valor de R\$ 10.028,38, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

A Recuperanda informou no Cumprimento de Sentença que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 71-91).

## 2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.968,66.

Valor Base: **R\$ 4.950,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 9.968,66**

**HONORÁRIOS 10%: R\$ 996,87**

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 9.968,66, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 996,87** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.968,66 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP**.

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 996,87 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**, deverão ser habilitados na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351)**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	4.950,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.968,66</b>
(+) Correção	1.464,84
(+) Juros	3.553,82
(+) Multa	0,00



## Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1	25/04/2019	25/04/2019	BRL	1.650,00	1.196,76	0,00	490,91	<b>3.337,67</b>
	2	25/05/2019	25/05/2019	BRL	1.650,00	1.172,76	0,00	486,19	<b>3.308,95</b>
	3	10/05/2019	10/05/2019	BRL	1.650,00	1.184,30	0,00	487,74	<b>3.322,04</b>
					<b>4.950,00</b>	<b>3.553,82</b>	<b>0,00</b>	<b>1.464,84</b>	<b>9.968,66</b>

**HONORÁRIOS** **10%**      **996,87**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	FJK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.641.347/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.100,00	CLASSE III	BRL	28.473,78	CLASSE IV	BRL	28.473,78
		<b>17.100,00</b>			<b>28.473,78</b>			<b>28.473,78</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	28.473,78	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>28.473,78</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou por e-mail em 29/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado.

Encaminhou cópia da nota fiscal 152, emitida em 19/08/2019, inicial, sentença e citação atinentes ao título executivo judicial constituído no processo 1000284-33.2020.8.26.0699, requerendo o reconhecimento do crédito no montante de R\$ 28.473,78, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (27/11/2019) acrescido de juros.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a pretensão do credor, alterando o crédito para R\$ 28.473,78. Encaminhou cópia de documentação juntada ao processo 1000284-33.2020.8.26.0699.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 17.100,00, na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores foi objeto da Ação Monitória de nº 1000284-33.2020.8.26.0699, ajuizada em 02/03/2020, que tramitou perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal de nº 152, que instruiu a referida monitoria, juntamente com o instrumento de protesto.

Após citação (fls. 73) e a instrução processual, sobreveio sentença de condenação da Recuperanda (fls. 143), com o fim de constituir o título de valor histórico de R\$ 17.100,00, a ser acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros de mora de 1% desde a citação.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O trânsito em julgado foi certificado em 11/08/2022 (fls. 151).

## 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina da nota fiscal inadimplida, conforme reconhecido em sentença e devidamente atualizado pela Credora, como se vê do cálculo encaminhado:

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
04/10/2019	Valor do crédito	17.100,00		71.712333	22.072,70	23/06/2021	29,0000%	6.401,08	28.473,78
<b>Padrão de Cálculo:</b> <b>CORREÇÃO MONETÁRIA:</b> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2023 - Multiplicador do Cálculo: 92.566389  <b>JUROS MORATÓRIOS:</b> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 23/06/2021 até 27/11/2023. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									Total do Principal Corrigido: 22.072,70 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 6.401,08 Total de Despesas Processuais: 0,00 Subtotal: 28.473,78
Total do Cálculo:									<b>28.473,78</b>

Assim, o valor de R\$ 28.473,78 deve ser acolhido, uma vez que atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título, aplicando-se juros legais de 1% a.m. desde a citação, conforme determinado judicialmente, até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023.

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 28.473,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FJK SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA na Classe IV – Me e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 28.473,78 (vinte oito mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **FJK SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	HS BERNARDO COMERCIO DE CARNES EIRELI	35.547.526/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	112.989,14				CLASSE IV	BRL	1.347,04
						CLASSE I	BRL	134,70
		<b>112.989,14</b>			-			<b>1.481,74</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	134,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.347,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.481,74</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 112.989,14, na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor listado é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento um cheque não compensado pela Recuperanda. O credor alega que, no dia 02/07/2020, a Recuperanda realizou compras em seu estabelecimento no valor total de R\$ 95.680,00, a ser pago em 3 parcelas. Ocorre que a Recuperanda não honrou os pagamentos das parcelas. Assim, após novo acordo, a Recuperanda emitiu cheques no valor total da dívida em favor do credor. Declarou que os primeiros cheques foram compensados, entretanto, o último cheque, no valor de R\$ 21.333,24, ao ser apresentado na agência bancária no dia 17/11/2020, não foi compensado por falta de fundos.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em razão da inadimplência, o credor protestou o título. A Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 10.000,00, saldando parcialmente o valor da dívida, restando um valor remanescente de R\$ 12.500,10, acrescidos de juros e mora, totalizando R\$ 13.421,12. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto e o cheque.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 19/20). Verifica-se nos autos que o credor realizou emenda à inicial (pág. 27/28), informando que a Recuperanda havia realizado o pagamento do valor devido, no montante de R\$ 12.500,00, com depósito bancário de R\$ 5.000,00 em 07/04/2021, R\$ 5.000,00 em 15/04/2021 e R\$ 2.500,00 em 23/04/2021. E que o valor da causa deveria ser ratificado para R\$ 921,12, referente às despesas das custas processuais e remanescentes, bem como honorários de sucumbência pelo valor inicial cobrado. Na r. decisão, o juízo acolheu a emenda (pág. 31). E quanto aos honorários fixados na decisão de pag. 19/20, deveriam ter como base o valor acolhido na emenda inicial de R\$ 921,12 (pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (pág. 85/86).

### 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 921,12, conforme a emenda inicial apresentada pelo Credor:

Isso posto é esta para Emendar a Petição Inicial de modo a retificar o valor devido, e, por conseguinte o Valor da Causa, que passa de R\$13.421,12 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos) **para R\$921,12 (Novecentos e vinte e um reais e doze centavos)** em razão da dedução do valor pago após a propositura da ação, ratificando-se os demais requerimentos dispostos na exordial, em especial pela condenação da adversa ao pagamento das custas processuais adiantadas e as remanescentes, bem como honorários advocatícios de sucumbência pelo valor inicial cobrado, pois, ainda que tenha ocorrido o pagamento parcial após a propositura da ação não há que se cogitar de condenação proporcional ao ônus da sucumbência já que quem deu causa à ação foi unicamente a empresa executada.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a citação da r. decisão que acolheu a emenda inicial (10/08/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.347,04.

Valor Base: **R\$ 921,12**  
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/08/2021  
 Índice de Correção monetária: INPC  
 Termo final da atualização: até 27/11/2023  
 Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 1.347,04**  
**HONORÁRIOS 10%: R\$ 134,70**

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 1.347,04, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 134,70** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54214.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.347,04 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** razão social para **HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA;**

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54.214.**

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	0,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.347,04</b>
(+) Correção	131,53
(+) Juros	294,39
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000334-25.2021.8.26.0699	10/08/2021	10/08/2021	BRL	921,12	294,39	0,00	131,53	1.347,04
						<b>294,39</b>	<b>0,00</b>	<b>131,53</b>	<b>1.347,04</b>

**HONORÁRIOS** **10%** **134,70**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	JCF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	04.264.200/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	200.000,00			-	CLASSE IV	BRL	200.000,00
		<b>200.000,00</b>			-			<b>200.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	200.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>200.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota promissória nº 01055, emitida em 17/06/2019, no valor de R\$ 200.000,00 e comprovante de depósito bancário efetuado em 13/05/2024, no valor de R\$ 3.000,00, em favor do TJ/RN.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 200.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que a Nota Promissória que fundamenta o crédito é datada de 17/06/2019, logo se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R\$ 200.000,00.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000,00	CLASSE III	BRL	3.000,00	CLASSE IV	BRL	3.000,00
		<b>3.000,00</b>			<b>3.000,00</b>			<b>3.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail, dados bancários e nota fiscal emitida em 23/08/2019, no valor de R\$ 3.000,00.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.000,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1736	1	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	19/09/2019	750,00
1736	2	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	26/09/2019	750,00
1736	3	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	03/10/2019	750,00
1736	4	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	10/10/2019	750,00
<b>Total</b>						<b>3.000,00</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA	08.913.849/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.423,17	CLASSE III	BRL	35.751,03	CLASSE IV	BRL	35.751,03
		-			-	CLASSE I	BRL	3.566,93
		<b>3.423,17</b>			<b>35.751,03</b>			<b>39.317,96</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.566,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	35.751,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>39.317,96</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (nova denominação social de EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA) apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Aduz que, em razão de sucessivos inadimplementos pela Recuperanda, ajuizou em 19/03/2020, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada e as partes realizaram acordo nos autos, o qual foi inadimplido integralmente pela Recuperanda. Apresentou divergência instruída da íntegra do processo de Execução e planilha de débito atualizada que, somadas as custas judiciais, perfaz o valor do crédito atualizado de R\$ 35.751,03.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com a pretensão do Credor de alteração do valor do crédito e encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.423,17, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699, ajuizada em 19/03/2020, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento pela Recuperanda do Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, celebrado em 18/11/2019, referente a produtos vendidos e não pagos, no qual a Recuperanda confessou dever a quantia de R\$ 14.368,80, o qual deveria ser pago em 5 parcelas iguais de R\$ 2.877,76 cada, vencendo-se a primeira parcela em

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

30/12/2019 e a última em 30/04/2020, totalizando o débito quando do protocolo da ação de execução em R\$ 14.863,17.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 20).

A Recuperanda foi citada e, em 21/01/2022, as partes noticiaram na execução a celebração de acordo (fls. 73-74), onde a Recuperanda confessou dever ao Credor a quantia de R\$ 23.710,13, que deveria ser pago em 10 parcelas iguais de R\$ 1.650,00 cada, vencendo-se a primeira em 05/03/2022 e a última em 05/12/2022.

Verifica-se que a Recuperanda não honrou com o acordo noticiado judicialmente, tendo o Credor informado nos autos, em 12/05/2022, o débito atualizado no valor de R\$ 29.179,84 (fls. 82-83), solicitando a busca de bens nos sistemas judiciais online ou, em caso de não lograr êxito, a penhora de 01 máquina quebra bloco, da marca Qualyamaquina, modelo Hobby 3.2, semiautomática em inox, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que havia sido designado leilão judicial do bem.

Contudo, em 11/04/2024, a Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 595-615), de forma que o leilão do bem penhorado foi suspenso.

### 2.3.2 Valor do Crédito

O acordo celebrado nos autos entre as partes (fls. 73-74) previu no item 5, em caso de inadimplemento, a perda do desconto que havia sido concedido de R\$ 7.210,13, correção monetária pelo INPC/IBGE, multa moratória de 20% e juros moratórios de 1% ao mês, contados do inadimplemento da primeira parcela, vencida em 05/03/2022.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023, acrescidos de custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos):

Memória Discriminada e Atualizada dos Valores Devidos (atualizado até 04/12/2023 - data do pedido de Recuperação Judicial)										
<small>                     NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (para denominação social de Embalagens Distribuidora Ltda) e NOVA ERA IND. COM. TRANSP. EXP. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI                      Recuperação Judicial - Processo nº 1000366-64.2020.8.26.0699, em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM do Genos de Campinas/SP                 </small>										
<b>VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO APOS DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS DO PROC. 1000366-64.2020.8.26.0699</b>										
Valor do acordo (10 parcelas de R\$ 1.650,00)									R\$ 16.500,00	
Valor das parcelas pagas									R\$ 0,00	
Perda do desconto concedido que volta a compor o débito (item 5)									R\$ 7.210,13	
<b>Saldo remanescente do débito</b>									<b>R\$ 23.710,13</b>	
Data do descumprimento	Saldo remanescente	Termo Inicial	Termo Final	Atualização		Valor corrigido	Multa de 20% (item 5)	Juros legais de 1% a.m.	Juros dos Juros Legais	Total
05/03/2022	R\$ 23.710,13	05-mar-22	04-dez-23	86,229189	92,638955	R\$ 23.478,10	R\$ 5,095,62	20%	R\$ 5,095,62	R\$ 35.669,34
<b>Subtotal I</b>									<b>R\$ 35.669,34</b>	
<b>CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699</b>										
Descrição	Saldo remanescente	Termo Inicial	Termo Final	Atualização		Valor corrigido	Total			
Taxa sistemas on line	R\$ 48,00	28-out-22	04-dez-23	88,469087	92,658955	R\$ 50,27	R\$ 50,27			
Intimação postal	R\$ 31,35	10-out-23	04-dez-23	92,455443	92,658955	R\$ 31,42	R\$ 31,42			
<b>Subtotal II</b>									<b>R\$ 81,69</b>	
<b>CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699</b>										
Subtotal I									R\$ 35.669,34	
Subtotal II									R\$ 81,69	
<b>TOTAL DO DÉBITO</b>									<b>R\$ 35.751,03</b>	

\* O valor do crédito deve estar devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/12/2023, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, conforme a TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04, sob o número W41024700055111. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm21U.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R\$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), conforme documentação apresentada.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA na Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R\$ 3.566,93 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830) e PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**.

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

**ALTERAR** a razão social para **NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA**.

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 3.566,93**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830)** e **PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990)**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	PREDILETUS D C EIRELI	04.788.830/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.719,06	CLASSE III	BRL	60.533,00	CLASSE IV	BRL	60.533,00
		<b>34.719,06</b>			<b>60.533,00</b>			<b>60.533,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	60.533,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>60.533,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor enviou e-mail em 29/02/2024, manifestando divergência em relação ao crédito listado, requerendo a alteração para R\$ 60.533,00, sendo R\$ 55.030,00 a título de principal, correção e juros, e R\$ 5.503,00 a título de honorários sucumbenciais, conforme planilha de cálculo atualizada enviada. Informa que o crédito é decorrente da sentença proferida em ação ajuizada em face da RECUPERANDA, com processo sob nº 1001167-77.2020.8.26.0699.

Encaminhou cópia da sentença que constitui, em título executivo, o crédito na importância de R\$ 35.199,08, a ser corrigido desde o ajuizamento, com juros a contar da citação.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a manifestação do credor e cálculo apresentado, alterando o crédito para o valor de R\$ 60.533,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 34.719,06, na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação Monitória ajuizada em 20/10/2020, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R\$ 35.199,08, em virtude da inadimplência de pagamento da Nota Fiscal nº 000.045.797, emitida em 02/07/2020, no valor de R\$ 34.719,06.

Citada, a Recuperanda não apresentou embargos a monitória ou realizou o pagamento, motivo pelo qual a sentença se deu no seguinte sentido:

Diante do exposto e na forma do art. 701, § 2º, do CPC, **declaro constituído**, de pleno direito, em título executivo judicial, o crédito na importância de R\$ 35.199,08 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos), a ser corrigido pela tabela prática do TJSP, desde o ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Custas e honorários advocatícios pelo requerido, estes fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

O Trânsito em julgado ocorreu em 05/11/2021, assim, o processo está arquivado definitivamente.

### 2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a planilha de cálculo encaminhada pelo Credor, o valor do crédito corresponde a R\$ R\$ 60.533,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais), sendo o valor principal com juros e correção no montante de R\$ 55.030,00 (cinquenta e cinco mil e trinta reais) e R\$ 5.503,00 (cinco mil quinhentos e três reais) a título de honorários sucumbenciais.

SELECIONE A VERBA DESEJADA			
<input checked="" type="checkbox"/> Correção Monetária e Juros Moratórios	<input checked="" type="checkbox"/> Honorários Advocatícios	<input type="checkbox"/> Custas e Despesas Processuais	
Data da Atualização	28/11/2023	Proc. nº	1001167-77.2020.8.26.0699
Índice Final	92,566389	Unidade Judicial	Foro de Salto de Pirapora
CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS MORATÓRIOS	
Valor do Débito	R\$ 34.719,06	Incidem Juros Moratórios?	Sim
Data Inicial	20/10/2020	Juros Legais ao Mês de	1%
Índice Inicial	74,500463	Data Inicial	12/08/2021
Valor Corrigido	R\$ 43.138,23	Data Final	28/11/2023
		Juros	R\$ 11.891,77
Principal com Correção e Juros		R\$ 55.030,00	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
Valor da Condenação			
Valor da Condenação	R\$ 55.030,00		
% Aplicada	10%		
Valor dos Honorários	R\$ 5.503,00		
Taxa Judiciária:	Subtotal:	R\$ 60.533,00	
	Computar Multa do §1º do art. 523 do CPC?	Não	
	Valor da Multa do §1º do art. 523 do CPC		
	Computar Honorários do §1º do art. 523 do CPC?	Não	
	Valor dos Honorários do §1º do art. 523 do CPC		
	Saldo Final	R\$ 60.533,00	

### 2.3.3 Considerações Finais

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 60.533,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais) conforme documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para valor de **R\$ 60.533,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
163	REFRILOG L E A EIRELI	25.033.980/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.893,77	CLASSE III	BRL	39.998,29	CLASSE IV	BRL	38.322,33
		<b>34.893,77</b>			<b>39.998,29</b>			<b>38.322,33</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	38.322,33	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>38.322,33</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail em 05/03/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado. Encaminhou cópia de notas fiscais, faturas, instrumentos de protestos e cálculo do crédito atualizado até 19/01/2024, no montante de R\$ 39.998,29.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a manifestação do credor e cálculo atualizado, no valor de R\$39.998,29. Encaminhou cópia da documentação juntada ao processo 0000005-59.2023.8.26.0699.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 34.893,77, na Classe III – Quirografia.

Verifica que o crédito decorre do inadimplemento das faturas relativas aos meses de setembro a novembro de 2021, reconhecido em sentença proferida mediante os Autos nº 1001854-20.2021.8.26.0699, com o fim de condenar a Recuperanda a pagar à credora "a importância histórica de R\$ 30.692,30, valor este referente às parcelas de setembro, outubro e novembro de 2021, bem como as que venceram até o trânsito em julgado desta demanda, devendo o valor ser corrigido pela tabela do TJSP e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a certidão de decurso do prazo para contestação do feito", fixando honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação (fls. 135/136). O trânsito em julgado foi certificado em 12/12/2022 (fls. 139).

Assim, a credora deu início à fase de cumprimento de sentença, autuada sob nº 0000005-59.2023.8.26.0699, em 20/12/2022. Após tentativas de citação, a Recuperanda compareceu ao feito informando sua recuperação judicial e requerendo a suspensão da demanda (fls. 83/84).

Conforme os termos do comando judicial e da divergência encaminhada pela credora, não é possível acolher os cálculos por ela apresentados, uma vez que foram atualizados até data posterior ao pedido recuperacional por índice diverso daquele determinado.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Tem-se, portanto, que o valor histórico de R\$ 30.692,30 deve ser corrigido pela tabela do TJ/SP (INPC), acrescido de juros de mora de 1%, desde 27/04/2022, data da certidão de decurso de prazo (fls. 130).

Valor Base: **R\$ 30.692,30**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/04/2022

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 38.322,33**

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 38.322,33, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para REFRIOLOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA na Classe IV – ME e EPP;

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 38.322,33 (trinta e oito mil trezentos e vinte dois reais e trinta e três centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **REFRIOLOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**

Data Base (Pedido):	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	0,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>38.322,33</b>
(+) Correção	1.430,36
(+) Juros	6.199,67
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0000005-59.2023.8.26.0699	27/04/2022	27/04/2022	BRL	30.692,30	6.199,67	0,00	1.430,36	<b>38.322,33</b>
						<b>6.199,67</b>	<b>0,00</b>	<b>1.430,36</b>	<b>38.322,33</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
170	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	28.948.581/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.000,00				CLASSE IV	BRL	18.000,00
		<b>18.000,00</b>			-			<b>18.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	18.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>18.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de fatura de transporte nº 441, emitida em 04/02/2022, no valor de R\$ 25.000,00, juntamente com boletos em aberto no montante de R\$ 18.000,00 e cópia de e-mail do credor informando ter recebido R\$ 7.000,00 via pix.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 18.000,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 18.000,00, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
441	1	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	28.948.581/0001-07	04/02/2022	09/03/2022	8.000,00
441	2	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	28.948.581/0001-07	04/02/2022	17/03/2022	10.000,00
<b>Total</b>						<b>18.000,00</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	RVT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	30.254.555/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	150.000,00			-	CLASSE IV	BRL	199.609,54
		-			-	CLASSE I	BRL	19.960,94
		<b>150.000,00</b>			-			<b>219.570,48</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.960,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	199.609,54	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>219.570,48</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda.

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1001514-42.2022.8.26.0699.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 150.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual a credora pretendia a cobrança de R\$ 187.500,00 referente à obrigação descumprida pela Recuperanda, conforme autos de nº 1001514-42.2022.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Salto de Pirapora – SP.

Intimada para pagamento (fls. 56), a Recuperanda deixou o prazo transcorrer sem pagamento, pelo que a credora requereu o bloqueio dos valores de R\$ 199.609,54 referente ao débito principal e R\$ 19.960,54 referente a honorários.

Sem sucesso no bloqueio, a Recuperanda veio aos autos informar acerca da recuperação e requerer a suspensão da demanda (fls. 73/74).

Assim, acolhe-se o valor apresentado pela credora nos referidos autos, alterando o valor do crédito para R\$ 199.609,54, a ser classificado como Classe III – Quirografários, bem como se habilita o valor de R\$ 19.960,54, em favor de Felipe da Silva Antunes, OAB/RS, e Gabriela Totti, OAB/RS 97.252.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Altera-se a classificação do crédito principal para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito principal para o valor de **R\$ 199.609,54 (cento e noventa e nove mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

**ALTERAR** a classificação do crédito principal para **Classe IV – ME e EPP**.

**HABILITAR** o crédito relativo a honorários no valor de **R\$ 19.960,54 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**, em favor de **FELIPE DA SILVA ANTUNES, OAB/RS** e **GABRIELA TOTTI, OAB/RS 97.252**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	SALMOS SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	14.341.735/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.309,52	CLASSE III	BRL	12.593,52	CLASSE III	BRL	12.593,52
		<b>14.309,52</b>			<b>12.593,52</b>			<b>12.593,52</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.593,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.593,52</b>	-	-

## 1. Manifestações e Análise

### 1.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail, cópia de notas fiscais e boletos, no montante de R\$ 12.593,52.

### 1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, disponibilizou documentação comprobatória, no montante de R\$ 12.593,52.

### 1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.309,52, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 12.593,52, conforme documentação enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 2070	2	27/08/2024	26/09/2021	2.300,00
NF 2079	1	31/08/2024	30/09/2021	2.668,00
NF 2084	2	31/08/2024	01/10/2021	2.350,00
NF 2135	1	15/10/2021	30/10/2021	2.300,00
NF 2135	2	15/10/2021	14/11/2021	2.300,00
ICMS CTE 1762		15/10/2021	24/10/2021	675,52
<b>Total</b>				<b>12.593,52</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

## 2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 12.593,52 (doze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	SCORSI E BARBOSA LTDA	10.286.285/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	220.276,00				CLASSE IV	BRL	305.263,34
		<b>220.276,00</b>			-			<b>305.263,34</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	305.263,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>305.263,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de cobrança, sob nº 1000760-66.2023.8.26.0699, ajuizada em 30/05/2023, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 220.276,00, na Classe III – Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Cobrança contra a Recuperanda, sob nº 1000760-66.2023.8.26.0699, ajuizada em 30/05/2023, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda. Acompanharam a inicial os boletos, notas fiscais e planilha de cálculo atualizado.

O credor alega que as notas fiscais são referentes às mercadorias fornecidas. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento dos títulos, no valor de R\$ 274.000,00, acrescidos de juros moratórios, totalizando o montante de R\$ 305.263,34 na data da propositura da ação.

A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 59/60).

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 305.263,34 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

SCORSI X NOVA ERA  
 Data de atualização dos valores: maio/2023  
 Indexador utilizado: INPC-IBGE  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	1	15/08/2022	34.250,00	35.398,18	0,00	3.185,84	0,00	38.584,02
2	2	30/08/2022	34.250,00	35.398,18	0,00	3.185,84	0,00	38.584,02
3	3	15/09/2022	34.250,00	35.508,25	0,00	2.840,66	0,00	38.348,91
4	4	30/09/2022	34.250,00	35.508,25	0,00	2.840,66	0,00	38.348,91
5	5	15/10/2022	34.250,00	35.622,24	0,00	2.493,56	0,00	38.115,80
6	6	30/10/2022	34.250,00	35.622,24	0,00	2.493,56	0,00	38.115,80
7	7	15/11/2022	34.250,00	35.455,60	0,00	2.127,34	0,00	37.582,94
8	8	30/11/2022	34.250,00	35.455,60	0,00	2.127,34	0,00	37.582,94
Subtotal								R\$ 305.263,34
TOTAL GERAL								R\$ 305.263,34

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 305.263,34, conforme documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 305.263,34 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	SLG COMERCIO ATACADISTA DE PROD DESCARTAVEIS E EMBALAGENS LTDA	12.235.952/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.976,20	CLASSE III	BRL	2.976,20	CLASSE IV	BRL	2.976,20
		<b>2.976,20</b>			<b>2.976,20</b>			<b>2.976,20</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.976,20	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.976,20</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 23/02/2024, manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda, juntamente com a nota fiscal 7387, emitida em 06/03/2020, no valor de R\$ 2.976,20.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.976,20, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.976,20, conforme a documentação comprobatória enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
7387	1	06/03/2020	03/04/2020	2.976,20
<b>Total</b>				<b>2.976,20</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.976,20 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	SOROCABA ETIQUETAS LTDA	18.903.009/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.776,41	CLASSE III	BRL	9.367,41	CLASSE IV	BRL	9.367,41
		<b>8.776,41</b>			<b>9.367,41</b>			<b>9.367,41</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.367,41	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.367,41</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail em 27/02/2024, cópia de notas fiscais e boletos, no montante de R\$ 9.367,41.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, está de acordo com a documentação enviada pelo credor, no valor de R\$ 9.367,41.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.776,41, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 9.367,41, conforme documentação enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
928	1	09/06/2020	24/06/2020	1.037,00
928	2	09/06/2020	09/07/2020	1.037,00
928	3	09/06/2020	24/07/2020	1.037,00
943	1	30/06/2020	15/07/2020	1.555,50
943	2	30/06/2020	30/07/2020	1.555,50
943	3	30/06/2020	14/08/2020	1.555,50
945	1	06/07/2020	20/07/2020	529,97
945	2	06/07/2020	04/08/2020	529,97
945	3	06/07/2020	19/08/2020	529,97
<b>Total</b>				<b>9.367,41</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.367,41 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	SRL DE MORAES TRANSPORTES LTDA	17.216.489/0001-36

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	69.444,11				CLASSE IV	BRL	91.530,30
Advogado							CLASSE I	BRL	9.153,03
<b>Total</b>			<b>69.444,11</b>			<b>-</b>			<b>100.683,33</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.153,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	91.530,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100.683,33</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 69.444,11, na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os boletos bancários, instrumentos de protesto, bem como as notas fiscais.

O credor alega que as duplicatas são referentes à prestação de serviços de transporte de mercadorias. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação dos pagamentos, no valor de R\$ 69.444,14 na data da propositura da ação.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 204/205). A Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial (pág. 228/229) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

## 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 69.444,14 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
70415	24/12/2021	02/02/2022	R\$ 7.566,32
70416	24/12/2021	02/02/2022	R\$ 7.566,31
70417	24/12/2021	02/02/2022	R\$ 7.566,30
70567 (93/94)	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.820,52
70568	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.772,53
70569	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.861,91
70570	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.801,38
70571	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.792,77
70572	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.833,63
70573	30/12/2021	08/02/2022	R\$ 4.769,12
70739	11/01/2022	21/02/2022	R\$ 354,84
70740	11/01/2022	21/02/2022	R\$ 251,61
70741	11/01/2022	21/02/2022	R\$ 213,87
70742	11/01/2022	14/02/2022	R\$ 1.625,00
70945	20/01/2022	26/01/2022	R\$ 1.670,45
70976	24/01/2022	04/03/2022	R\$ 8.977,58
<b>Total</b>			<b>R\$ 69.444,14</b>

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 91.530,30.

Valor Base: **R\$ 69.444,14**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 91.530,30**

**HONORÁRIOS 10%: R\$ 9.153,03**

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 91.530,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 9.153,03** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP N° 224.032.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 91.530,30 (noventa e um mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP;**

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 9.153,03 (nove mil cento e cinquenta e três reais e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP N° 224.032.**

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	69.444,14
<b>Valor Recalculado</b>	<b>91.530,30</b>
(+) Correção	5.664,67
(+) Juros	16.421,49
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	70415	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,32	1.813,34	0,00	638,84	10.018,50
	70416	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,31	1.813,33	0,00	638,84	10.018,48
	70417	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,30	1.813,33	0,00	638,83	10.018,46
	70567 (93/94)	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.820,52	1.142,38	0,00	395,87	6.358,77
	70568	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.772,53	1.131,01	0,00	391,93	6.295,47
	70569	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.861,91	1.152,19	0,00	399,27	6.413,37
	70570	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.801,38	1.137,85	0,00	394,30	6.333,53
	70571	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.792,77	1.135,81	0,00	393,59	6.322,17
	70572	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.833,63	1.145,49	0,00	396,94	6.376,06
	70573	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.769,12	1.130,20	0,00	391,65	6.290,97
	70739	21/02/2022	21/02/2022	BRL	354,84	82,04	0,00	27,37	464,25
	70740	21/02/2022	21/02/2022	BRL	251,61	58,17	0,00	19,40	329,18
	70741	21/02/2022	21/02/2022	BRL	213,87	49,45	0,00	16,49	279,81
	70742	14/02/2022	14/02/2022	BRL	1.625,00	380,76	0,00	129,70	2.135,46
	70945	26/01/2022	26/01/2022	BRL	1.670,45	405,28	0,00	144,28	2.220,01
	70976	04/03/2022	04/03/2022	BRL	8.977,58	2.030,86	0,00	647,37	11.655,81
					<b>69.444,14</b>	<b>16.421,49</b>	<b>0,00</b>	<b>5.664,67</b>	<b>91.530,30</b>

HONORÁRIOS 10% 9.153,03

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	PROTEFORT EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA	08.800.162/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	839,28	CLASSE III	BRL	1.466,61	CLASSE IV	BRL	1.466,61
		<b>839,28</b>			<b>1.466,61</b>			<b>1.466,61</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.466,61	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.466,61</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor e-mail em 04/03/2024, manifestando divergência em relação ao crédito listado, requerendo a alteração para o valor de R\$ 1.466,61.

Encaminhou cópia das notas fiscais 15242, 15271 e 15374, a fim de validar o crédito pretendido.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, está de acordo com a documentação apresentada pelo credor, no montante de R\$ 1.466,61.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 839,28, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 1.466,61, mediante documentação apresentada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
15242	1	07/11/2019	05/12/2019	304,70
15271	1	14/11/2019	12/12/2019	641,50
15374	1	10/12/2019	07/01/2020	520,41
<b>Total</b>				<b>1.466,61</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SRT SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA na Classe IV – Me e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.466,61 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **SRT SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	TEXPACK EMBALAGENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI	24.488.482/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.208,40	CLASSE III	BRL	3.208,40	CLASSE IV	BRL	3.208,40
		<b>3.208,40</b>			<b>3.208,40</b>			<b>3.208,40</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.208,40	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.208,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 06/03/2024 dados bancários, juntamente com cópia da nota fiscal 03.111, no valor de R\$ 3.208,40.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.208,40, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.208,40, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3111	1	16/08/2019	13/09/2019	1.604,20
3111	2	16/08/2019	20/09/2019	1.604,20
<b>Total</b>				<b>3.208,40</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TEXPACK EMBALAGENS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.208,40 (três mil duzentos e oito reais e quarenta centavos)**;

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

**ALTERAR** a razão social para **TEXPACK EMBALAGENS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	TOP LOG MATAM TRANSP E LOGISTICA LTDA	30.798.955/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.180,00				CLASSE IV	BRL	2.180,00
		<b>2.180,00</b>			-			<b>2.180,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.180,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.180,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documento de transporte nº 4252, emitido em 27/12/2021 e boleto do serviço prestado, no valor de R\$ 2.180,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.180,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 2.180,00, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	TRANSPORTES WALDRIGUES LTDA	00.652.840/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.986,24				CLASSE IV	BRL	17.818,16
						CLASSE I	BRL	1.781,82
		<b>13.986,24</b>			-			<b>19.599,98</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.781,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.818,16	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>19.599,98</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.986,24, na Classe III – Quirografária.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a duplicata nº 0649, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, a nota fiscal inadimplida e o respectivo boleto bancário.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos serviços prestados. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento, no valor de R\$ 13.986,24, com vencimento em 27/03/2020, acrescidos de juros de mora, totalizando R\$ 14.298,61 na data da propositura da ação.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a r. decisão de pág. 57/58 fixou os honorários em 10% do valor do débito. A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 114/115).

## 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R\$ 13.986,24 (treze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DUPLICATA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
649	19/03/2022	27/03/2020	R\$ 13.986,24
<b>Total</b>			<b>R\$ 13.986,24</b>

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (27/03/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.818,16.

Valor Base: **R\$ 13.986,24**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/03/2020

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 17.818,16**

**HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.781,82**

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 17.818,16, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.781,82** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 17.818,16 (dezesete mil oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**;

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.781,82 (um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>17.818,16</b>
(+) Correção	821,10
(+) Juros	3.010,82
(+) Multa	0,00



## Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	649	27/03/2022	27/03/2022	BRL	13.986,24	3.010,82	0,00	821,10	<b>17.818,16</b>
						<b>3.010,82</b>	<b>0,00</b>	<b>821,10</b>	<b>17.818,16</b>

**HONORÁRIOS** **10%**    **1.781,82**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	TRIVAC EMBALAGENS EIRELI	33.013.532/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.915,00				CLASSE IV	BRL	14.945,00
		<b>14.915,00</b>			-			<b>14.945,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	14.945,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.945,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou e-mail enviado por Fernando Brégola, informando que a empresa TRIVAC encerrou as atividades em 2024 e, como único sócio, sendo assim, o CREDOR da dívida. – Não enviou contrato social.

Enviou cópia de notas fiscais no montante de R\$ 14.945,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.915,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 14.945,00, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
134	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	07/11/2019	16/12/2019	2.073,00
144	1	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	18/11/2019	16/12/2019	2.073,00
144	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	18/11/2019	23/12/2019	2.073,00
180	1	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	07/01/2020	2.290,00
180	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	14/01/2020	2.290,00
181	1	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	07/01/2020	2.073,00
181	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	14/01/2020	2.073,00

<b>Total</b>	<b>14.945,00</b>
--------------	------------------

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 14.945,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	UNIX PACK EMBAL. FLEXIVEIS LTDA	21.684.764/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.326,80	CLASSE III	BRL	9.326,80	CLASSE IV	BRL	9.326,80
		<b>9.326,80</b>			<b>9.326,80</b>			<b>9.326,80</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.326,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.326,80</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail em 07/03/2024, juntamente com documento de protesto no valor de R\$ 9.326,80, manifestando concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda, vez que houve concordância por parte do credor com relação ao crédito inicialmente listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.326,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R\$ 9.326,80, conforme instrumento de protesto enviado pelo credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 9.326,80 (nove mil trezentos e vinte seis reais e oitenta centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.547.408/0001-76

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE IV	BRL	187.453,03
Advogado							CLASSE I	BRL	18.745,30
<b>Total</b>			-			-			<b>206.198,33</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.745,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	187.453,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>206.198,33</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou documentação via link *Google drive*, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1024905-26.2022.8.26.0602, ajuizada em 01/07/2022, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o crédito se originou da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1024905-26.2022.8.26.0602, ajuizada em 01/07/2022, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota promissória nº 436, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou a nota promissória e o cálculo atualizado.

O credor alega que o valor da nota promissória totalizava R\$ 300.000,00, com vencimento em 10/12/2020. A Recuperanda realizou o pagamento parcial de R\$ 186.645,00, restando o valor remanescente de R\$ 113.355,00, acrescidos de juros moratórios, totalizando R\$ 155.587,38 na data da propositura da ação.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 54/55). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 84/85).

## 2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Execução nota promissória - ZM x Nova Era			
Correção Monetária			
Valores atualizados até 01/06/2022			
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais			
Valor executado			
10/12/2020	R\$ 113.355,00 : 75,877570 x 89,014597		R\$ 132.980,66
	Juros moratórios [ de 10/12/2020 a 01/06/2022: 1,00% simples ] = 17,00000%		R\$ 22.606,71
	Subtotal		R\$ 155.587,38
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	132.980,66	0,00	132.980,66
Juros Moratórios	22.606,71	0,00	22.606,71
<b>TOTAL</b>	<b>155.587,38</b>	<b>0,00</b>	<b>155.587,38</b>

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (10/12/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 187.453,03.

Valor Base: **R\$ 113.355,00**  
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/12/2020  
 Índice de Correção monetária: INPC  
 Termo final da atualização: até 27/11/2023  
 Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 187.453,03**  
**HONORÁRIOS 10%: R\$ 18.745,30**

## 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 187.453,03, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

**HABILITAR** o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 18.745,30 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **ID-220\_AGNELO BOTTONE, OAB/SP Nº 240.550**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 187.453,03 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e três centavos);**

**HABILITAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

Data Base:	<b>27/11/2023</b>
Valor Original	113.355,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>187.453,03</b>
(+) Correção	24.410,58
(+) Juros	49.687,45
(+) Multa	0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1024905-26.2022.8.26.0602	10/12/2020	10/12/2020	BRL	113.355,00	49.687,45	0,00	24.410,58	<b>187.453,03</b>
					<b>113.355,00</b>	<b>49.687,45</b>	<b>0,00</b>	<b>24.410,58</b>	<b>187.453,03</b>

HONORÁRIOS 10% 18.745,30